



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Bom Jardim

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, “a”, da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade nos dias 01 de março (sexta-feira) e 04 de março (segunda-feira) do ano em curso.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO  
PRESIDENTE